



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª REGIÃO MILITAR  
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64024.004404/2023-81**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - E Avç OCP/10ª RM-PI**

**PREÂMBULO**

CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇO (PESSOA FÍSICA) E EMPRESAS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS MUNICÍPIOS ATENDIDOS NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - “OPERAÇÃO CARRO-PIPA”, NA REGIÃO SOB COORDENAÇÃO DO ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM-PI.

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** A **UNIÃO**, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, Organização Militar Executora - OME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.560.963/0004-67, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro Norte, Teresina – PI, CEP: 64.000-410, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicado, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

Anexo "A"	Projeto Básico – Especificação do Objeto
Anexo "B"	Minuta de Contrato de Prestação de Serviço
Anexo "C"	Modelo de Requerimento de Credenciamento para (Pessoa Física) e (Pessoa Jurídica)
Anexo "D"	Modelo de declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços
Anexo "E"	Declaração sobre o Trabalho do Menor
Anexo "F"	Ficha de Vistoria Técnica e Avaliação do Veículo Credenciado
Anexo "G"	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
Anexo "H"	Calendário do Credenciamento da Operação Carro-Pipa
Anexo "I"	Declaração sobre Exercício de Cargo Público
Anexo "J"	Modelo de Requerimento de Descredenciamento
Anexo "K"	Documentação para o Credenciamento
Anexo "L"	Certidão de Credenciamento
Anexo "M"	Utilização de Dados Pessoais – Declaração de Ciência
Anexo "N"	Requerimento para Troca de Lacre do Tanque
Anexo "O"	Requerimento para Desistência de Sorteio
Anexo "P"	Requerimento para Troca de Caminhão e/ou Tanque
Anexo "Q"	Declaração de Situação Mecânica do Caminhão Carro-Pipa

**1.3.** Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira – das 09:00 às 11:30 horas.

**1.3.1.** Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

**1.4.** O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico <<https://10rm.eb.mil.br/index.php/operacao-pipa>> e os interessados poderão, também, pedir informações a seu respeito, através do telefone 86 98155-9850.

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

**2.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

**2.1.2.** Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

**2.1.3.** Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

**2.1.4.** Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução do Direito Brasileiro);

**2.1.5.** Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

**2.1.6.** Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

**2.1.7.** Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

**2.1.8.** Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

**2.1.9.** Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

**2.1.10.** Lei nº 9.603, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**2.1.11.** Lei nº 12.813/2013 (dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego);

**2.1.12.** Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

- 2.1.13.** Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;
- 2.1.14.** Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
- 2.1.15.** Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);
- 2.1.16.** Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 (dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres).
- 2.1.17.** Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);
- 2.1.18.** Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);
- 2.1.19.** Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- 2.1.20.** Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 2.1.21.** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, e suas alterações (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);
- 2.1.22.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5));
- 2.1.23.** Portaria nº 727, de 08.10.2007, do Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- 2.1.24.** Portaria nº 107, de 13.02.2012, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

- 2.1.25.** Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);
- 2.1.26.** Portaria nº 1.845, de 29.09.2022, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);
- 2.1.27.** Portaria - C Ex nº 1.655, de 14 de dezembro de 2021 (aprova as Instruções Gerais para a Apuração da Responsabilização de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01-032) 2ª edição, 2021.
- 2.1.28.** Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);
- 2.1.29.** Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro Pipa);
- 2.1.30.** Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa));
- 2.1.31.** Diretriz nº 001/2017, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;
- 2.1.32.** Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Este Edital tem por objeto a convocação e credenciamento de interessados para prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2024, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, para atendimento das necessidades, no particu-

lar, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do semiárido do Estado do Piauí.

**3.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

**3.3.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo “A”) deste Edital:

Seq	Município	Qtd Prestadores de Serviço estimados	Qtd Localidades Atendidas estimadas	Qtd Carradas mensais estimadas por município	Qtd Carradas mensais estimadas por prestador de serviço	Valor mensal estimado por prestador de serviço (R\$)	Valor mensal estimado por município (R\$)	Valor Anual estimado por município (R\$)
1	Acauã	10	178	319	32	16.721,18	167.211,82	2.006.541,79
2	Betânia do Piauí	10	142	313	31	20.226,54	202.265,37	2.427.184,42
3	Curral Novo do Piauí	6	147	248	41	19.515,63	117.093,77	1.405.125,22
4	São Raimundo Nonato	25	279	864	35	18.881,48	472.036,97	5.664.443,62
5	Simões	12	268	462	39	10.415,46	124.985,56	1.499.826,72
6	Vila Nova do Piauí	3	67	134	45	15.905,89	47.717,68	572.612,16
7	Patos do Piauí	2	68	68	34	18.619,04	37.238,08	446.856,96
8	Paulistana	24	234	465	19	18.701,40	448.833,60	5.386.003,20
9	São Francisco de Assis do Piauí	4	94	172	43	11.445,20	45.780,80	549.369,60
10	Alagoinha do Piauí	5	145	268	54	7.015,94	35.079,68	420.956,16
11	Alegrete do Piauí	5	72	119	24	9.796,86	48.984,32	587.811,84
12	Anísio de Abreu	5	80	301	60	11.901,87	59.509,36	714.112,32
13	Assunção do Piauí	3	99	182	61	7.829,69	23.489,07	281.868,86
14	Bela Vista do Piauí	1	9	17	17	1.510,88	1.510,88	18.130,56
15	Belém do Piauí	2	52	105	53	8.761,40	17.522,80	210.273,60
16	Bonfim do Piauí	7	101	304	43	16.125,68	112.879,78	1.354.557,31
17	Brejo do Piauí	1	22	24	24	2.720,72	2.720,72	32.648,64
18	Caldeirão Grande do Piauí	5	102	215	43	9.251,58	46.257,92	555.095,04
19	Campinas do Piauí	4	65	142	36	8.201,92	32.807,6	393.692,16
20	Campo Alegre do Fidalgo	3	65	133	44	11.139,43	33.418,28	401.019,36

<b>Seq</b>	<b>Município</b>	<b>Qtd Prestadores de Serviço estimados</b>	<b>Qtd Localidades Atendidas estimadas</b>	<b>Qtd Carradas mensais estimadas por município</b>	<b>Qtd Carradas mensais estimadas por prestador de serviço</b>	<b>Valor mensal estimado por prestador de serviço (R\$)</b>	<b>Valor mensal estimado por município (R\$)</b>	<b>Valor Anual estimado por município (R\$)</b>
21	Canto do Buriti	2	31	107	54	7.415,24	14.830,48	177.965,76
22	Capitão Gervásio Oliveira	4	125	177	44	10.269,87	41.079,46	492.953,57
23	Caracol	6	105	420	70	10.202,70	61.216,20	734.594,40
24	Caridade do Piauí	7	111	201	29	11.045,81	77.320,70	927.848,45
25	Conceição do Canindé	1	19	29	29	3.794,24	3.794,24	45.530,88
26	Coronel José Dias	12	94	189	16	11.834,75	142.017,04	1.704.204,48
27	Curimatá	4	154	174	44	12.718,94	50.875,76	610.509,12
28	Dirceu Arcoverde	21	246	437	21	16.511,60	346.743,55	4.160.922,62
29	Dom Inocêncio	25	380	517	21	15.474,36	386.859,12	4.642.309,44
30	Fartura do Piauí	18	130	319	18	15.397,85	277.161,28	3.325.935,36
31	Francisco Macedo	2	42	85	43	11.821,22	23.642,43	283.709,18
32	Francisco Santos	1	43	51	51	10.110,40	10.110,40	121.324,80
33	Fronteiras	7	113	242	35	18.319,62	128.237,36	1.538.848,32
34	Guaribas	2	23	96	48	7.334,02	14.668,03	176.016,38
35	Jaicós	2	73	121	61	7.093,47	14.186,94	170.243,23
36	João Costa	1	26	37	37	8.020,16	8.020,16	96.241,92
37	Juazeiro do Piauí	1	27	84	84	11.490,64	11.490,64	137.887,68
38	Jurema	3	75	234	78	14.224,61	42.673,84	512.086,08
39	Lagoa do Barro do Piauí	6	150	287	48	10.490,39	62.942,35	755.308,22
40	Marcolândia	3	45	110	37	11.731,66	35.194,98	422.339,81
41	Massapê do Piauí	6	161	332	55	9.976,73	59.860,38	718.324,61
42	Morro Cabeça no Tempo	3	74	158	53	22.538,24	67.614,72	811.376,64
43	Nova Santa Rita	1	22	37	37	8.735,84	8.735,84	104.830,08
44	Padre Marcos	6	127	288	48	21.278,70	127.672,20	1.532.066,40
45	Pedro Laurentino	1	16	26	26	4.197,52	4.197,52	50.370,24
46	Pimenteiras	1	27	56	56	16.807,12	16.807,12	201.685,44
47	Pio IX	11	270	849	77	15.307,08	168.377,92	2.020.535,04
48	Queimada Nova	6	265	490	82	11.111,97	66.671,84	800.062,08
49	São Braz do Piauí	5	60	255	51	17.329,68	86.648,40	1.039.780,80
50	São João do Piauí	2	62	123	62	7.895,20	15.790,40	189.484,80
51	São Julião	3	42	108	36	14.404,48	43.213,44	518.561,28
52	São Lourenço do Piauí	9	131	225	25	15.874,97	142.874,72	1.714.496,64

Seq	Município	Qtd Prestadores de Serviço estimados	Qtd Localidades Atendidas estimadas	Qtd Carradas mensais estimadas por município	Qtd Carradas mensais estimadas por prestador de serviço	Valor mensal estimado por prestador de serviço (R\$)	Valor mensal estimado por município (R\$)	Valor Anual estimado por município (R\$)
53	Simplicio Mendes	1	62	94	94	10.167,20	10.167,20	122.006,40
54	Várzea Branca	5	119	309	62	19.001,87	95.009,36	1.140.112,32
55	Aroeiras do Itaim	1	19	85	85	8.331,99	8.331,99	99.983,90
56	Campo Grande do Piauí	4	143	248	62	17.463,16	69.852,64	838.231,68
57	Dom Expedito Lopes	1	14	35	35	3.816,96	3.816,96	45.803,52
58	Inhuma	1	24	34	34	4.242,96	4.242,96	50.915,52
59	Ipiranga do Piauí	1	17	37	37	3.873,76	3.873,76	46.485,12
60	Itainópolis	2	34	79	40	12.095,56	24.191,12	290.293,44
61	Jacobina do Piauí	8	227	323	40	12.426,35	99.410,79	1.192.929,50
62	Monsenhor Hipólito	3	118	170	57	7.463,52	22.390,56	268.686,72
63	Oeiras	1	16	36	36	11.121,44	11.121,44	133.457,28
64	Paquetá	4	67	196	49	8.118,14	32.472,56	389.670,72
65	Picos	1	42	68	68	11.189,60	11.189,60	134.275,20
66	Santa Rosa do Piauí	1	21	31	31	3.550,00	3.550,00	42.600,00
67	Santana do Piauí	1	23	75	75	19.703,92	19.703,92	236.447,04
69	São João da Canabrava	1	48	46	46	8.650,64	8.650,64	103.807,68
69	São José do Piauí	1	55	82	82	20.249,20	20.249,20	242.990,40
<b>TOTAIS</b>		--	<b>6.607</b>	--	--	--	--	<b>61.045.179,73</b>

**3.3.1.** Estão elencados todos 69 (sessenta e nove) municípios do Estado do Piauí municípios encontram-se na área de atuação do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI. Contudo, esta OME somente executará os serviços nos municípios (re)incluídos no Programa Operação Carro Pipa que forem autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEPDEC, conforme os municípios disponibilizados no calendário do Anexo “H” e suas atualizações.

**3.4.** Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEPDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

**3.5.** Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

**3.6.** A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, poderá ocorrer sob as regras deste Edital, ficando sujeitos a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEPDEC.

**3.7.** Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do Programa poderão ser suspensos temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento d'água.

**3.8.** Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

**3.8.1.** A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

**4.1.1.** As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

**4.1.2.** Equiparam-se a pessoa jurídica:

**4.1.2.1.** O Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

**4.1.2.2.** A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

**4.1.2.3.** O Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

**4.1.3.** A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

#### **4.2. Não poderão participar do credenciamento:**

**4.2.1.** Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

**4.2.2.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

**4.2.3.** Interessado que:

**4.2.3.1.** se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

**4.2.3.2.** Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.2.3.3.** Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

**4.2.3.4.** Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

**4.2.3.5.** Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

**4.2.3.6.** Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

**4.2.3.7.** Se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.3. É vedado, também, participação de:**

**4.3.1.** Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos, integrantes da SEPDEC, COMPDEC, entre outros);

**4.3.2.** Pessoa jurídica, de agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado), que seja proprietário, controlador ou diretor.

**4.3.2.1.** Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente Constituição Estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

**4.3.3.** Servidor integrante do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI;

**4.3.4.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI.

**4.3.5.** Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

**4.4.** Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

**4.4.1.** Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**4.4.2.** Apresentar:

**4.4.2.1.** Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

**4.4.2.1.1.** O nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

**4.4.2.1.2.** As especificações do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, com certificação de sua capacidade aferida nos termos previstos no subitem 5.4.4 e seguintes do presente Edital;

**4.4.2.1.3.** A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciante, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciante ser Pessoa Física;

**4.4.2.2.** A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, relacionada no Item 5 deste Edital;

**4.4.2.3.** Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

**4.4.2.4.** Declaração emitida pelo interessado, de que não se enquadra em nenhuma das situações elencadas no rol de vedações dos Itens 4.3 deste Edital ou do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Anexo “I” deste Edital.

**4.4.2.5.** Declaração emitida pelo interessado, de que tem ciência a respeito da utilização dos seus dados pessoais pela Administração Pública, nos termos do modelo constante do Anexo “M” do presente Edital.

**4.4.2.6.** Todos os documentos apresentados para análise deverão seguir fielmente os modelos disponibilizados nos anexos deste Edital.

**4.5.** O período para apresentação de requerimento de credenciamento, dentro de cada polo de credenciamento, seguirá integralmente o disposto no Anexo “H” deste Edital.

**4.5.1.** Dadas às peculiaridades do Programa, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários, seguindo o calendário previsto no Anexo “H” disponibilizado no endereço eletrônico <<https://10rm.eb.mil.br/index.php/operacao-pipa>>, poderá ser realizado credenciamento extra, em caso da existência de rotas remanescentes ao credenciamento inicialmente previsto, acréscimo de novos lotes ou rotas no decorrer da vigência deste Edital. A ocasião será precedida de agendamento, através do telefone (86) 98155-9850, onde haverá a apresentação do requerimento pleiteando credenciamento para município com lote(s) vago(s), e todos os documentos previstos para a habilitação, inclusive do carro-pipa para fins de vistoria técnica.

**4.5.1.1.** O Credenciamento Extra, acima previsto, poderá ser realizado tanto na sede do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI quanto nos polos indicados no Anexo “H”, a depender da disponibilidade dos recursos da Administração.

**4.5.2.** O requerente considerado inapto ao credenciamento poderá ter sua solicitação analisada mais uma vez, desde que sanado o motivo de sua inaptidão e a critério da Comissão Especial de Credenciamento, que julgará a conveniência e principalmente que a nova análise não interfira no credenciamento dos demais participantes. O requerente deverá observar o fiel cumprimento das datas, horários e locais destinados ao credenciamento, que estão disponibilizados no Anexo “H”.

**4.6.** O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá conforme estabelecido no calendário contido no Anexo “H” deste Edital.

**4.6.1.** As informações referentes às atividades de habilitação aos credenciamentos voltados para os 2º e 3º quadrimestres de 2024 serão publicadas oportunamente em Diário Oficial da União – DOU.

**4.7.** A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o interessado participe de sorteio de rotas, mesmo que não se faça presente ao evento.

**4.8.** O requerimento deverá estar de acordo com o Anexo “C”, ser digitado e impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser

apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.

**4.8.1.** O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 – NOME DA OME RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO E SORTEIO
- 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
- 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 4 - NOME DO INTERESSADO
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO
- 6 - NOME(S) DO(S) MUNICÍPIO(S) EM RELAÇÃO AO(S) QUAL (IS) OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS

**4.9.** Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente. Nestes termos, um procurador, dotado de procuração pública, representará apenas um requerente no referido evento.

**4.10.** No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

**4.11.** A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

**4.12.** A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

**4.13.** No que tange aos documentos públicos ou particulares, exigidos no presente processo de credenciamento, a prova de autenticidade de cópia poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original, conforme as regras do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**4.13.1.** Em se tratando da apresentação de documentos digitalizados, sendo necessária a assinatura do credenciado, a mesma deverá ser obrigatoriamente no formato digital, verificável

por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**4.14.** Interessado ou veículo constando em mais de um requerimento para o mesmo processo de contratação, sendo que, em tais hipóteses, prevalecerá apenas os efeitos do requerimento mais recente, tornando os demais nulos.

## **5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1. Habilitação jurídica**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

### **5.1.1. Pessoa física:**

**5.1.1.1.** Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

**5.1.1.2.** Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

**5.1.1.3.** Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

**5.1.1.4.** Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.

**5.1.1.5.** Comprovante de Residência atualizado dos últimos 03 (três) meses em nome do interessado. Se o comprovante não estiver em nome do requerente, deverá estar acompanhado do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel do endereço descrito no comprovante.

**5.1.1.6.** Informação sobre o endereço eletrônico (e-mail) utilizado pelo interessado, a ser declarada no respectivo Requerimento de Credenciamento constante no Anexo “C”;

**5.1.1.7.** Informação sobre o número do contato telefônico pessoal utilizado pelo interessado em ligações diretas ou por meio de *WhatsApp*, ou aplicativos similares, a ser declarada no respectivo Requerimento de Credenciamento constante no Anexo “C”.

**5.1.1.7.1.** Por ocasião da formalização do contrato, as informações referenciadas nos subitens 5.1.1.5, 5.1.1.6 e 5.1.1.7, *retro*, deverão constar nos dados do Credenciado junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

### **5.1.2. Pessoa jurídica:**

**5.1.2.1.** Carteira de identidade (ou outro documento de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

- 5.1.2.2.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;
- 5.1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 5.1.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;
- 5.1.2.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;
- 5.1.2.6.** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;
- 5.1.2.7.** No caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, a documentação seguinte:
- 5.1.2.7.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
  - 5.1.2.7.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;
  - 5.1.2.7.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
  - 5.1.2.7.4.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);
  - 5.1.2.7.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
  - 5.1.2.7.6.** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;
  - 5.1.2.7.7.** Ata de fundação;
  - 5.1.2.7.8.** Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

**5.1.2.7.9.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

**5.1.2.7.10.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**5.1.2.7.11.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

**5.1.2.7.12.** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital;

**5.1.2.7.13.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**5.1.2.8.** Comprovante de Residência atualizado dos últimos 03 (três) meses em nome do interessado. Se o comprovante não estiver em nome do requerente, deverá estar acompanhado do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel do endereço descrito no comprovante.

**5.1.2.9.** As regras contidas nos subitens 5.1.1.6., 5.1.1.7., e 5.1.1.7.1, deste Edital, são obrigatoriamente aplicadas às pessoas jurídicas.

**5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista,** a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

**5.2.1. Pessoa física:**

**5.2.1.1.** Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

**5.2.1.2.** Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

**5.2.1.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

**5.2.1.4.** Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

**5.2.1.5.** As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

**5.2.1.6.** Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

### **5.2.2 – Pessoa Jurídica:**

**5.2.2.1.** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

**5.2.2.2.** Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

**5.2.2.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

**5.2.2.4.** Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

**5.2.2.5.** Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

**5.2.2.6.** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**5.2.2.7.** Declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

**5.2.3.** Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

**5.2.4.** As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

**5.3. Qualificação Técnica,** a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

#### **5.3.1. Pessoa física:**

**5.3.1.1.** Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

**5.3.1.2.** Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

**5.3.1.3.** Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

**5.3.1.3.1.** Carteira Nacional de Habilitação-CNH do interessado com inclusão da informação de que exerce atividade remunerada ao veículo, conforme o art. 147, §5º, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

**5.3.2. Pessoa jurídica:**

**5.3.2.1.** Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;

**5.3.2.2.** Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para transportar água potável;

**5.3.2.3.** Alvará e licença de funcionamento;

**5.3.2.4.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

**5.3.2.5.** Carteira Nacional de Habilitação–CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

**5.3.2.5.1.** Carteira Nacional de Habilitação-CNH do motorista com inclusão da informação de que exerce atividade remunerada ao veículo, conforme §5º art. 147 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

**5.3.2.6.** Modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

**5.4. Dos Veículos e das suas Condições**

**5.4.1.** Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como caminhão-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 e no máximo de 16.000 litros, ou excepcionalmente, em casos autorizados pelo CMNE.

**5.4.2.** Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, que ocorrerão durante os trabalhos de credenciamento e acordo com o Calendário de Análise Documental, Sorteio de Rotas e Vistoria Técnica Dos Veículos (Anexo “H”).

**5.4.3.** O aludido procedimento será realizado em conformidade com as indicações constantes do Anexo “F” deste Edital, documento que segue à Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, suas atualizações ou àquela que vier substituí-la.

**5.4.3.1.** Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

**5.4.3.1.1.** O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) relativo ao(s) carro-pipa a ser(em) vistoriado(s) comprovando a regularidade do(s) mesmos(s) junto ao respectivo DETRAN;

**5.4.3.1.2.** O Alvará da Vigilância Sanitária, estadual ou municipal, que ateste as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável. **As certidões municipais deverão ser do município onde o requerente pleiteia credenciamento ou do município que o mesmo resida;**

**5.4.3.1.3.** Contrato de cessão do carro-pipa, oneroso ou não, ou instrumento congênere, no caso de veículo que não seja de propriedade do requerente, porém, está na posse do mesmo.

**5.4.4.** O requerente deverá comprovar a capacidade volumétrica do tanque do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular.

**5.4.4.1.** Na impossibilidade de a capacidade do tanque ser comprovada conforme as regras do subitem 5.4.4, o requerente poderá apresentar atestado expedido por empresa habilitada, desde que utilize hidrômetro ou balança rodoviária com certificação do Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO apontando o número de série do equipamento e do respectivo selo do certificado.

**5.4.4.2.** Nos atestados de capacidade volumétrica referidos nos subitens 5.4.4 e 5.4.4.1, deverão constar expressamente o número do respectivo lacre que é fixado no tanque e na carroceria do veículo pela Comissão de Credenciamento por ocasião da vistoria e avaliação técnica.

**5.4.4.3.** Em último recurso, e desde o tanque seja no formato elíptico ou cilíndrico, a capacidade do mesmo será atestada pela Comissão de Credenciamento com a utilização da fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

**5.4.4.3.1.** No caso de tanques que não sejam no formato elíptico ou cilíndrico, a apresentação de um dos atestados referidos nos subitens 5.4.4 e 5.4.4.1 será de caráter obrigatório.

**5.4.4.4.** Independente da forma mediante a qual o Credenciado/Contratado vier a comprovar a capacidade do tanque, o carro-pipa estará sujeito às diligências por parte da Credenciante/Contratante, sendo que, verificada a capacidade inferior à que fora documentada na habilitação, o Credenciado/Contratado estará passivo das responsabilidades administrativas, civis e criminais decorrentes, conforme o caso.

**5.4.4.5.** A utilização das alternativas de comprovação da capacidade do tanque indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.4.3.1.2), nem a vistoria técnica realizada pela equipe de credenciamento, conforme as indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.

**5.4.5.** Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

**5.4.5.1.** Não serão aceitos, para o transporte de água potável para consumo humano, tanques reaproveitados, os quais em outras oportunidades tenham transportado outras substâncias diferentes da água potável, em razão da possibilidade real de existência de contaminantes, apesar da higienização do tanque.

**5.4.5.2.** O tanque deverá ser preferencialmente de aço inox ou revestido de produto anticorrosivo, não tóxico e, quando apresentar pintura, esta deverá ser de tinta que não altere a qualidade da água.

**5.4.5.3.** O tanque não deverá possuir qualquer indício de oxidação ou outro aspecto que indique que a água transportada poderá sofrer contaminação.

**5.4.6.** O veículo que não for conduzido à vistoria ou aferições nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

**5.4.7.** Uma vez o veículo carro-pipa estando apto perante a Comissão Especial de Credenciamento, o interessado deverá assinar a Declaração de Situação Mecânica do Caminhão Carro-Pipa, conforme o Anexo “Q” deste Edital, e deverá manter as condições técnicas do carro-pipa apresentado no procedimento de vistoria e avaliação, principalmente durante a prestação dos serviços objeto do contrato.

## **5.5. Do Critério de Julgamento**

**5.5.1.** O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital será considerado “habilitado” e, por consequência, estará apto a participar dos sorteios e firmar contratos durante o ano de 2024.

**5.5.1.1** A condição de “contratado” se efetiva com a formalização do contrato de prestação dos serviços, instrumento que não poderá ser assinado por representante legal, com exceção de Pessoa Jurídica.

**5.5.2.** O requerente considerado apto em todas as etapas do processo de credenciamento, deverá receber ao final, a Certidão de Credenciamento, conforme Anexo “L”, sendo este documento necessário quando da assinatura do contrato.

**5.6.** Nos termos dos art. 10, 11 e 12, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, a apresentação da Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), atualizada e regular nos níveis I, II e III, dispensa os documentos exigidos nos subitens 5.1.1.1, 5.1.2.1, 5.1.2.3, 5.1.2.4, 5.1.2.5, 5.1.2.6, 5.2.1.1, 5.2.1.3, 5.2.1.5, 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.2.2.3 e 5.2.2.6, todos do presente Edital.

## **6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Cada município será dividido em lotes (conjuntos de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d’água.

**6.2.** Os lotes definidos para prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

**6.3.** Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de uma Organização Militar Executora (OME), simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato vigente por ciclo.

**6.3.1.** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios, com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública, distribuindo-os em lotes, para que, respeitadas as necessidades de cada município, tenha-se o posicionamento de convocação para prestação dos serviços, com a divulgação no evento e posteriormente através do endereço eletrônico <<https://10rm.eb.mil.br/index.php/operacao-pipa>>.

**6.3.2.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

**6.3.2.1.** O prestador de serviço que não queira fazer parte de determinado sorteio, não estará impedido de participar de outro(s) do seu interesse, entretanto, deverá manifestar eventual desistência por meio do requerimento constante do Anexo “O”

deste Edital.

**6.3.3.** A definição dos nomes dos contemplados (titulares) se dará pela ordem crescente de classificação no sorteio até o preenchimento de todos os lotes disponíveis nos respectivos municípios. Os suplentes serão posicionados em lista de espera também por ordem de classificação conforme o sorteio.

**6.3.3.1.** A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

**6.3.3.1.1.** Os suplentes são dispostos em relações por município, do primeiro ao último, em ordem de sorteio, tendo por finalidade cobrir eventuais faltas de habilitados ou novas demandas com o surgimento de rotas ou afastamento de contratado do campo da prestação de serviços.

**6.3.3.2.** A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicada, por si só, sua participação em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

**6.3.3.3.** O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 6.3.2.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

**6.3.3.3.1.** A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

**6.3.4.** O prestador de serviço e/ou seu veículo que esteja vinculado a outra Organização Militar Executora (OME), impossibilitando a formalização do contrato com o Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, em tempo hábil, com vistas à execução da atividade no quadrimestre considerado, será automaticamente suspenso no referido período, resultando na convocação e contratação de suplente imediato.

**6.4.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada no momento da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e, assim, sucessivamente.

**6.5.** Com o surgimento de nova demanda de lotes em determinado município, havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para o atendimento, serão convocados os suplentes imediatos na ordem do sorteio para a formalização dos contratos.

**6.6.** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente sorteados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente. Neste caso, deverá haver a equidade na participação no sorteio, de modo que todos tenham a oportunidade de disputar as vagas e trabalhar de forma igual.

**6.7.** A Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

**6.8.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles, caracterizando, assim, a migração entre lotes.

**6.8.1** Para efeito deste Item, quando o sorteio não alcançar interessados suficientes para todos os lotes de um determinado município, os lotes vagos poderão ser ofertados para sorteados que estejam na situação de suplente em outro município;

**6.8.2** Esta oferta deverá, preferencialmente, ser feita aos municípios mais próximos em termos de distância ou condições de vias de acesso; e

**6.8.3** No mesmo quadrimestre, estará impedido de dar cobertura em lote vago o prestador de serviço que estiver em execução contratual atendendo a outro lote.

**6.9.** Em caso de morte do Credenciado (pessoa física), ou em razão de qualquer outra hipótese que impossibilite a execução contratual, regularmente comprovada, será extinto o contrato na forma de lei, e será imediatamente convocado o próximo da lista de sorteados.

**6.10. Havendo impossibilidade da execução dos serviços**, por incapacidade do contratado ou do seu veículo, desde que **DEVIDAMENTE COMPROVADO**, o credenciado deverá informar à Comissão Especial de Credenciamento para que seja imediatamente substituído pelo próximo suplente da lista de reservas, sem prejuízo deste, em razão da necessidade dos beneficiários.

**6.10.1.** Se, nos sistemas de monitoramento, for verificado que o credenciado contratado não tem seguido o disposto na Planilha de Distribuição de Água (Ordem de Serviço), deixando os beneficiários do programa sem abastecimento de água, a Organização Militar Executora poderá adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, conforme o item 15.1 deste Edital.

**6.11.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, se assim desejar, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.

**7.2.** Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

Orçamento Geral da União  
Recursos da Gestão: 00001  
Fonte de Recursos: 0100000000  
Programa de Trabalho Resumido: 110478  
Natureza da Despesa: 339036 e 339039  
Plano Interno: DF0000POCP1  
Valor: 61.045.179,73 (sessenta e um milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

## **8. DO CONTRATO**

**8.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de prestação de serviços, conforme datas disponibilizadas no endereço eletrônico do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI (<https://10rm.eb.mil.br/index.php/operacao-pipa>), será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

**8.2.1.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições dos art. 85 a 90 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.

**8.4.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a **UNIÃO** poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**8.5.** O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

**8.6.** O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços.

**8.6.1.** Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser a ser firmado com suplente – na conformidade do disposto no subitem 6.3.3.3 deste Edital – deverá ter o início assim definido:

**8.6.1.1.** Imediatamente após o fim do contrato do (a) Credenciado(a) substituído;

**8.6.2.** A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

**8.7.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na ZONA RURAL de cada um dos municípios anteriormente indicados.

**9.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06:00 e 18:00 horas.

**9.3.1.** Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

**9.3.2.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da Organização Militar Executora-OME (Credenciante), o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado.

**9.3.3.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do veículo-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada Ponto de Abastecimento (PA) - cisterna comunitária.

**9.3.4.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do correspondente município.

**9.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a edição de Ordem de Serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

**9.4.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

**9.4.2.** A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

**9.5.** A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABrasil, ou por outro sistema de monitoramento e registros das entregas que possa vir a substituir o anterior.

**9.6.** Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”, com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

**9.6.1.** O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

**9.7.** O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPABrasil.

**9.7.1.** O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa ou do “Dispositivo de Monitoramento-DM” acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

**9.7.1.1.** No caso de rompimento do lacre do Dispositivo de Monitoramento-DM, devidamente justificado e comprovado, o(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a informar, imediatamente, sobre o ocorrido à Organização Militar Credenciante e comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

**9.7.1.2.** No caso de rompimento do lacre de tanque, devidamente comprovado e justificado, o(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a informar, imediatamente, sobre o ocorrido à Organização Militar Credenciante, por meio do Requerimento para Troca de Lacre de Tanque, de acordo com o modelo disponível no Anexo “N”, deste Edital.

**9.7.2.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

**9.8.** O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

**9.8.1.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência da Organização Militar Executora-OME (Credenciante).

**9.8.2.** A troca de veículo ou de tanque que resulte na alteração na capacidade de transporte (capacidade do tanque) somente será permitida para os interessados na condição de suplente, e, em todos os casos, obedecendo às formalidades constantes do Anexo “P” deste Edital de Credenciamento.

**9.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para o saneamento das faltas ou das

irregularidades que venham a ser constatadas.

**9.9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**9.10.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

**9.11.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.12.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa.

**9.12.1.** Nas hipóteses acima, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

## **10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constituinte do Anexo “G” deste Edital de Credenciamento.

**10.2.** Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração utilizando a fórmula seguinte:

**10.2.1.** Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $UMT=V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

**10.3.** Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

<b>TIPO DE RODOVIA</b>	<b>ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)</b>
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Trechos economicamente inviáveis (Situações Extraordinárias)	0,98
Estrada que exige o uso de trator	1,22

**10.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o Ponto de Abastecimento (PA), com o carro-pipa carregado.

**10.5.** A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com a respectiva Ordem de Serviço gerada pelo Sistema GPIPABrasil, ou por outro sistema que, eventualmente, venha a substituí-lo.

**10.5.1.** O(A) Credenciado(a) terá acesso à referida Ordem de Serviço, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

**10.6.** A prestação de contas só estará concluída quando:

**10.6.1.** O (a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

**10.6.2.** A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

**10.6.2.1.** Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

**10.7.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$\begin{aligned} \text{MT} &= 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times \text{IM} \\ \text{MT} &= 22.080 \times \text{IM} \end{aligned}$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

**10.8.** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABrasil.

**10.8.1.** Em razão de eventual indisponibilidade do Sistema GPIPABrasil, a comprovação das entregas se dará com utilização de outro sistema de monitoramento e registros das entregas que possa vir a substituí-lo.

**10.9.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com a Ordem de Serviço de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

**10.10.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a) ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte da Organização Militar Executora-OME (Credenciante).

**10.11.** É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**10.12.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**10.12.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

**10.12.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI.

**10.13.** Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME (Credenciante).

**10.13.1.** É de inteira responsabilidade do Credenciado a apresentação correta dos dados bancários, bem como a apresentação de conta bancária ativa, sendo assim, havendo qualquer divergência entre dados bancários, que impossibilite o pagamento por culpa do Credenciado, o prazo estabelecido acima, será suspenso, até que o Credenciado apresente dados corretos e ou conta bancária ativa e o problema seja sanado.

**10.13.2.** O Credenciado deve apresentar sua prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o término dos serviços realizados.

**10.14.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a) por intermédio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou de outro sistema utilizado pela Administração Pública Federal.

**10.15.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

**10.16.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = \text{Índice de compensação financeira} \Rightarrow I = (TX/100) / 365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.17.** Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

**10.18.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.19.** O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na

referida Lei Complementar.

**10.20.** O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**10.21.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**10.22.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

**10.23.** Durante a execução do contrato do quadrimestre, não poderá haver mudança de dados cadastrais que implique alteração dos recursos financeiros planejados para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, a exemplo da troca de tanque, que somente decorrerá em caráter extraordinário e com a autorização prévia da OME contratante, em conformidade com as regras do subitem 9.8 deste Edital.

**10.24.** De acordo com o art. 30, da IN nº 03, de 26/04/2018, previamente à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**11.1.** A Credenciante obriga-se a:

**11.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**11.1.2.** Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;

**11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.4.** Efetuar mediações dos serviços executados pelo Credenciado;

**11.1.5.** Pagar aos Credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

**11.1.6.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais aos Credenciados, quando se julgar necessário.

## **12. AS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

**12.1.1.** Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água (Ordem de Serviço).

**12.1.1.1.** Na inoperância do sistema GPIPABrasil, o Credenciado deverá imediatamente, suspender a realização do serviço e entrar em contato com a coordenação da Operação Carro-Pipa, haja vista que não serão reconhecidas carradas entregues durante sua inoperância;

**12.1.1.2.** A distribuição de água aos beneficiários deverá ocorrer apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06:00 e 18:00 horas, exceto em casos excepcionais justificados.

**12.1.2.** Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**12.1.2.1.** Na ocasião, o(a) Credenciado(a) deverá fazer a leitura do cartão do motorista junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento utilizado na validação da carrada.

**12.1.3.** Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABrasil, fazendo a leitura do cartão do motorista bem como do beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

**12.1.4.** Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**12.1.5.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art.124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

**12.1.6.** Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

**12.1.7.** Informar, imediatamente à **CREDECIANTE** eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços, apresentando o(s) comprovante(s) das justificativas;

**12.1.7.1.** A comunicação do(s) fato(s) impeditivo(s) por parte do(a) Credenciado(a) deverá ser efetivada por correio eletrônico (e-mail) <\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_>, via postal (Correios) ou protocolizada diretamente no Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, não sendo aceita a representação por pessoa sem a devida procuração pública.

**12.1.8.** Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

**12.1.9.** Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

**12.1.9.1.** Permitir instalação no(s) veículo(s) de um lacre comprobatório de realização de inspeção técnica da cisterna (tanque) a ser fixado nesta, responsabilizando-se perante a OME Credenciante por eventual rompimento do mesmo;

**12.1.9.2.** Permitir instalação no(s) veículo(s) de logotipo holográfico na cisterna do mesmo, após a comprovação de vistoria técnica realizada pela Comissão de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, responsabilizando-se perante a OME Credenciante por eventuais danos ao mesmo.

**12.1.10.** Manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**12.1.11.** Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) (e credenciado) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

**12.1.11.1.** No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente pelo mesmo.

**12.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABrasil.

**12.1.12.** Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

**12.1.13.** Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, sobretudo no que concerne ao Dispositivo de Monitoramento (DM) e reservatório de água (tanque);

**12.1.13.1.** Identificação do Credenciado junto à Coordenação da Operação Carro Pipa do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI;

**12.1.13.2.** Análise da documentação do Credenciado e do seu veículo;

**12.1.13.3.** Realização de vistoria de acordo com o Anexo “F”;

- 12.1.13.4.** Comparecimento aos Postos de Atendimento Avançado (PAA), quando solicitado pela Organização Militar Executora-OME, em data e horários determinados;
- 12.1.13.5.** Comparecimento ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI para prestar esclarecimentos sobre qualquer irregularidade imputada ao mesmo.
- 12.1.14.** Manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de instalação e funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da Organização Militar Executora-OME (Credenciante), para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);
- 12.1.14.1.** Permitir a instalação do Dispositivo de Monitoramento-DM no veículo credenciado, para acompanhamento da logística por meio de sistema de rastreamento com posicionamento histórico do veículo bem como registro de entregas realizadas à população beneficiada, que ocorrerá da seguinte forma:
- 12.1.14.2.** Na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no Dispositivo de Monitoramento-DM, a execução dos serviços deve ser paralisada até que o equipamento esteja em perfeitas condições de instalação e funcionamento;
- 12.1.14.3.** Os Dispositivos de Monitoramento-DM serão instalados nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) que serão distribuídos no Semiárido nordestino de forma que o veículo se desloque para execução do serviço e às custas do Credenciado;
- 12.1.14.4.** Os dados do veículo e motorista serão lançados no sistema WEB pelo Gerente da Operação Pipa e o Posto de Atendimento Avançado (PAA) deverá estar em condições de instalar o mais breve possível o sistema de monitoramento.
- 12.1.15.** Apresentar-se em um dos Postos de Atendimento Avançado (PAA), com seu (s) veículo (s), imediatamente após a ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para que seja(m) desinstalados(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM pelo Consórcio GPIPA, caso não haja previsão de nova contratação para o quadrimestre seguinte;
- 12.1.16.** Satisfazer, em relação ao Dispositivo de Monitoramento-DM, às demais disposições e exigências contidas nas cláusulas do Regime de Execução deste Edital (Item 9) e do Contrato de Credenciamento;
- 12.1.17.** Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- 12.1.18.** Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.

**12.1.18.1.** A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

**12.1.18.2.** O credenciado é obrigado a estar com CNH e documentos veiculares (licenciamento) dentro da validade durante todo o período de vigência do presente Edital, mantendo assim as condições que possibilitaram sua habilitação. Desta forma, o credenciado não poderá exercer suas atividades com os documentos do veículo e CNH vencidos.

**12.1.19.** Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões.

**12.1.20.** Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

## **12.2. Responsabilizar-se:**

**12.2.1.** Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

**12.2.2.** Pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros e correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

**12.2.3.** Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

**12.2.3.1.** Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

**12.2.3.2.** Perda ou extravio do nominado equipamento.

**12.2.4.** Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

**12.2.5.** Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**12.2.6.** Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

**12.2.7.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

**12.2.8.** Em caso de pessoa jurídica, pela entrega do cartão de monitoramento ao motorista, que servirá para comprovação das entregas e emissão de relatórios.

**12.3.** São vedadas aos Credenciados as ações seguintes:

**12.3.1.** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes, bem como utilizar-se de terceiros na execução do serviço;

**12.3.2.** Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) ou seu tanque, sem autorização da Credenciante, que ocorrerá apenas em caráter excepcional e após a devida vistoria;

**12.3.3.** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**12.3.4.** Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

**12.3.5.** Substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

**12.3.6.** Solicitar pagamento de quaisquer valores aos beneficiados e repassar custos extras à credenciadora ou ao beneficiado;

**12.3.7.** Violar o equipamento instalado no veículo, seja para manutenção, desligamento, desinstalação ou qualquer outra atividade.

**12.4.** A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor da contratação, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.1.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Nos casos de inexecução parcial, multa compensatória de 10 % (dez por cento),

incidente sobre o valor deste Contrato, ou de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida.

**13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução total desse;

**13.2.4.** Impedimento de licitar e contratar;

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput*, do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.3-A.** A sanção prevista no item 13.2.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput*, do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**13.5.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**13.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

**13.8.** As demais sanções indicadas são de competência do Comandante da Organização Militar Executora-OME (Credenciante).

**13.9.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**13.10.** As penalidades aplicadas, quando cabíveis, serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

**13.11.** O descredenciamento é consequência automática da extinção do contrato sob as regras do presente Edital.

**13.12.** O Credenciado que vier a responder a processo administrativo poderá ter seu contrato suspenso imediatamente até o fim do procedimento, como medida acauteladora, através de notificação prévia.

#### **14. DA EXTINÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.2.** O cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

**14.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço.

**14.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante.

**14.1.6.** A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**14.1.7.** O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.9.** A decretação de falência ou de insolvência civil (art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021 LC);

**14.1.10.** A dissolução da sociedade, bem como o falecimento do Credenciado ( art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**14.1.11.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado que restrinja sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, III, da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.12.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato (art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.14.** O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Além de outras hipóteses previstas em Lei, o Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes situações (art.37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

**14.2.1** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses (art. 137, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.2** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos (art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.** As hipóteses de extinção a que se referem o subitem anterior (14.3.) observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

**14.3.1** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído (art. 137, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.2** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação (art. 137, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

**14.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**14.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021);

**14.4.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração (art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021);

**14.4.3.** por decisão judicial (art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais (art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021):

**14.6.1.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.7.** O descredenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

## **15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**15.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

**16.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em face de (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021):

**16.1.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**16.1.1.2.** Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

**16.1.1.3.** Anulação ou revogação do processo de credenciamento; e

**16.1.1.4.** Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração.

**16.1.2.** Da aplicação das sanções de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar, previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.4, deste Edital, caberá recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.1.2.1.** O recurso de que trata este subitem será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021).

**16.1.3.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no subitem 13.2.5, deste Edital, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** O recurso de que trata o subitem 16.1.1, retro, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** Observadas as formalidades mínimas exigidas em Lei, os recursos ou pedidos de reconsideração devem ser dirigidos ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI via postal (Correios com Aviso de Recebimento), ou por e-mail no endereço <\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_>, por mensagem eletrônica similar ou protocolizando diretamente na referida OME Credenciante.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

**17.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar pedido até o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento (art. 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**17.1.1.** Os pedidos de impugnação ou de esclarecimento deverão ser encaminhados através do correio eletrônico < \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ > ou protocolados na secretaria do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI.

**17.1.2.** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

**18.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta (art. 64, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**18.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 66, *caput*, da Lei nº 9.784/1999);

**18.4.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI.

**18.4.1.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI ou este for encerrado antes da hora normal (art. 66, § 1º, da Lei nº 9.784/1999);

**18.4.2.** Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo (art. 66, § 2º, da Lei nº 9.784/1999).

**18.4.3.** Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês (art. 66, § 3º, da Lei nº 9.784/1999).

**18.4.4.** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem (art. 66, § 4º, da Lei nº 9.784/1999).

**18.5.** Quanto ao ato do credenciamento, somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no Anexo “K” e na data especificada no Calendário de Credenciamento, Anexo “H”.

**18.5.1.** Somente serão aceitos os documentos especificados no Anexo “K” e dentro do prazo de validade, sendo que, não atendidos esses parâmetros o interessado será considerado inapto ao credenciamento nas regras deste Edital.

**18.5.2.** Somente será considerado credenciado o interessado que tiver sua documentação aprovada e também for aprovado na vistoria veicular.

**18.6.** Exceto quando da assinatura do Contrato de Credenciamento, os Credenciados poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos através de procuração pública a ser apresentada logo de imediato, ou seja, na data da manifestação do Credenciado perante a Credenciante.

**18.6.1.** A procuração deve conter os dados do outorgante e do outorgado, bem como as informações que identifiquem o veículo do credenciado, devendo, ainda, conter o objeto do mandato, ou seja, a(s) especificação(ões) da(s) atividade(s) para a(s) qual(is) o outorgado foi nomeado procurador.

**18.6.2.** Não poderão ser procuradores dos Credenciados, agentes públicos (agentes políticos e administrativos, vide subitem 4.3.1), que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a Operação Carro-pipa, como exemplo Prefeitos, Vereadores, integrantes da SEPDEC, COMDEC, entre outros.

**18.7.** Um veículo não poderá ser cadastrado no CPF de duas ou mais pessoas credenciadas. O fato não será permitido tanto entre credenciados nesta como em outras Organizações Militares Executoras. Se constatada situação, o credenciado torna-se impedido de participar dos sorteios e poderá responder administrativamente pela conduta vedada neste Edital.

**18.8.** No transcorrer da vigência deste Edital, a Equipe de Auditoria da Operação Carro-Pipa/ Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI (Fiscalização Total), responsável pela auditoria, através de mapeamento *via satélite*, de trajetos e distâncias, previstos para cada Rota de distribuição de água potável, poderá concluir pela necessidade de supressão ou inclusão de rotas ou localidades, a depender da perfuração de poços e açudes ou condições climáticas e meteorológicas nas localidades que recebem a distribuição de água, tais alterações serão apresentadas aos próximos sorteados e inseridas nas ordens de serviços emitidas para o ciclo seguinte, de forma a evitar a

alteração da ordem de execução de serviços e expectativa de Credenciado que estiver prestando os serviços (na vez).

**18.9.** Em caso de comprovada URGÊNCIA pela Equipe de Auditoria, poderá ocorrer imediatamente o aumento de rotas e localidades para abastecimento de água dentro da Operação Carro-Pipa.

**18.10.** Se, por algum motivo, o credenciado quiser se descredenciar voluntariamente, este deverá apresentar requerimento para descredenciamento, com exposição de motivos para o pedido, conforme Requerimento de Descredenciamento constante no Anexo “J”.

**18.10.1.** O requerimento de descredenciamento não deverá ser apresentado se credenciado estiver com contrato vigente, uma vez que se contratado deverá assumir obrigações contratuais, sob pena de responder administrativamente pela inexecução dos serviços.

**18.11.** O credenciado sorteado tem até 10 (dez) dias úteis para assinar o contrato de Prestação de Serviço, a contar do dia subsequente à convocação para assinatura, caso não compareça no prazo estabelecido será imediatamente chamado o suplente para ocupar a rota para qual foi sorteado.

**18.11.1.** O suplente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, caso não compareça à sede do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI, será chamado o próximo suplente por ordem de sorteados, que terá o mesmo prazo, e assim sucessivamente.

**18.11.2.** O credenciado que estiver ausente no ato do sorteio, for ocasionalmente sorteado e não comparecer para a assinatura do contrato dentro do prazo acima estabelecido, será considerado desistente do pleito e estará sujeito a responder administrativamente, culminando até no seu descredenciamento.

**18.12.** O credenciado deve estar atento ao prazo de validade da sua CNH e documentos veiculares (licenciamento), haja vista trata-se de sua obrigação manter-se dentro das condições que possibilitaram seu credenciamento, acatando também às determinações da Lei nº 9.603, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**18.12.1.** A não observância quanto ao quesito acima tratado poderá ensejar na medida apontada no item 15.1 deste Edital.

**18.13.** Os dados cadastrais do credenciado poderão ser alterados a qualquer tempo, dentro da vigência deste Edital, para tanto o interessado deverá requerer a alteração dos dados junto à Comissão Especial de Credenciamento, apresentando justificativa que comprove sua solicitação.

**18.14.** A certificação da capacidade do tanque do veículo deverá ser aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial, sendo o custo para obtenção do laudo por conta do interessado. Em casos excepcionais será adotado o disposto na Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste (CMNE) no programa de distribuição de água potável no Semiárido Brasileiro) – Operação Carro Pipa.

**18.15.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

## **19. DO FORO**

**19.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Teresina - PI.

Teresina - PI, 10 de agosto de 2023.

**JÚLIO CÉSAR SOUSA VIANA – 2º Sgt**

Agente de Contratação do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI

**ARQUIMEDES LOPES NUNES – 1º Ten R/1**

Agente de Contratação do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI

**MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Maj**

Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI